

E-04/042/2320/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2302/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2300/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2303/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2290/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2289/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2279/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2215/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2284/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2191/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2312/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2252/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2285/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2329/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2313/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2310/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2283/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2242/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2192/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2328/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2314/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2315/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2197/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2293/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2247/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2292/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2291/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2297/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2299/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2236/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2249/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2273/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA

E-04/042/2251/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2224/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2309/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2196/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2296/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2316/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2301/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2234/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2201/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2232/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2200/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2220/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2256/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2324/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2277/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2238/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2239/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2225/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2229/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2219/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2262/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2250/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/2248/2015	TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
E-04/042/628/2015	ELENICE GOMES DE MELO
E-04/042/3093/2014	ROBSON JOSE ROCHA
E-04/042/1488/2014	SINDLEY ASSUNÇÃO DE JESUS
E-04/042/2165/2014	JOAO DE DEUS ARAUJO
E-04/042/1339/2015	JOSE EDNALDO BARRETO
E-04/042/3600/2016	HELIO DAMAS
E-04/042/2308/2018	WILIAN DOS SANTOS NAZARENHO
E-04/012/106/2017	EVANGELISTA DOS SANTOS PASSOS
E-04/042/1784/2013	JOSINALDO LEMOS CORREA

Id: 2435408

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

AVISO

**DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 07 de novembro de 2022, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000004/2022.

LOTE	Número Processo
1E04/025/000250/2021	
1E04/033/000754/2017	
1E04/033/000755/2017	
2E04/041/000821/2020	
2E04/041/000823/2020	
2E04/034/013991/2015	
3E04/041/000475/2021	
3E04/041/001635/2019	
3E04/041/002862/2017	
4E04/041/003393/2019	
4E04/079/000195/2021	

4E04/211/019041/2019
5SEI/040225/001634/2022
5SEI/040225/001563/2022
5SEI/040091/001562/2022
6SEI/040225/001976/2022
6SEI/040225/001781/2022
6SEI/040225/002045/2022
7SEI/040036/000333/2022
7SEI/040037/000363/2022
7SEI/040035/000154/2022
8SEI/040044/000245/2022
8SEI/040044/000247/2022
8SEI/040224/006615/2022
9SEI/040039/000353/2022
9SEI/040192/001323/2022
9SEI/040045/000181/2022
10SEI/040224/005596/2022
10SEI/040224/006510/2022
10SEI/040224/006597/2022
11SEI/040041/004219/2022
11SEI/040224/006217/2022
11SEI/040224/006222/2022
12SEI/040224/006112/2022
12SEI/040224/006532/2022
12SEI/040037/000366/2022
13SEI/040037/000204/2022
13SEI/040037/000208/2022
13SEI/040223/000710/2022

14SEI/040014/000187/2022
14SEI/040091/001584/2022
14SEI/040091/000060/2022
15SEI/040224/006360/2022
15SEI/040224/006478/2022
15SEI/040224/006601/2022
16SEI/040035/000165/2022
16SEI/040224/005705/2022
16SEI/040224/004123/2022
17SEI/040224/006362/2022
17SEI/040224/006477/2022
17SEI/040224/003356/2022
18SEI/040224/006451/2022
18SEI/040225/001675/2022
18SEI/040044/000238/2022
19SEI/040044/000244/2022
19SEI/040224/007251/2022
19SEI/040225/002055/2022
20SEI/040224/006646/2022
20SEI/040224/006530/2022
20SEI/040013/000019/2022
21SEI/040035/000095/2021
21SEI/040235/000504/2022
21SEI/040224/006603/2022
22SEI/040225/001878/2022
22SEI/040225/001881/2022
22SEI/040225/002117/2022
23SEI/040224/004298/2022
23SEI/040224/006672/2022
23SEI/040224/005626/2022

Id: 2435713

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

AVISO

**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO**

Aos 03 dias do mês de novembro de 2022, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS DE OFÍCIO	PROCESSOS	NOME/RAZÃO SOCIAL
79.689	SEI-040042/001290/2022	RAQUEL GONÇALVES DE AZEVEDO CAVALCANTE
79.736	E-04/211/009346/2020	ZAMBONI COMERCIAL LTDA
79.747	E-04/211/002443/2020	J M T S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
79.748	E-04/079/000083/2021	TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
79.763	E-04/079/000035/2021	TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
79.767	E-04/211/006261/2021	POSTO DIVINA LUZ DE ANCHIETA LTDA

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2435677

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 27/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.304 - Processo nº. E04/211/000576/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: irmãos benassi produtora e distribuidora de furtas Ltda. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.145 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 18/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 76.940 - Processos nº. E04/211/296/2020 - Recorrente: HISPAMAR SATÉLITE S/A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Leonardo Poggiali de Souza, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento parcial. - Acórdão nº. 19.174 - EMENTA: ICMS. SAÍDA PARA REPARO OU CONCERTO. SUSPENSÃO DO ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RETORNO DENTRO DO PRAZO. Remessa de mercadorias para concerto ou reparo abarcadas pela suspensão do imposto, conforme art. 52, do Livro I, do RICMS/00. A suspensão do imposto é condicionada ao retorno da mercadoria no prazo de 180

dias, devendo ser emitida nova NF-e para acobertar o retorno, nos termos do artigo 43, Anexo XIII, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014. A não emissão e escrituração de NF-e para acobertar o retorno da mercadoria enviada para concerto ou reparo faz com que tais produtos escapem ao controle da fiscalização, razão pela qual deve ser mantida a cobrança do imposto e multa. Multa. Incidência da Súmula CCERJ 01. É vedado ao Conselho de Contribuintes afastar aplicação de ato normativo vigente por inconstitucionalidade. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 14/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.685 - Processo nº. E04/037/000083/2019 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 19.916 - EMENTA: RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO. Resta incontroverso nos autos o não atendimento de intimação realizada. Auto de infração lavrado em razão da nulidade declarada no primeiro lançamento por vício na capitulação legal. RECURSO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.079 - Processo nº. E-04/037/000091/2019 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.197 - EMENTA: RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO. Resta incontroverso nos autos o não atendimento de intimação realizada. O fornecimento das informações solicitadas está previsto na legislação fluminense, ex-vi do art. 16, §2º da Lei nº 5.139/2007. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 15/09/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho

de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.514 - Processo nº. E04/042.015/2012 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PROTEGE SOCIEDADE ANÔNIMA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.199 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.518 - Processo nº. E04/211/025285/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SUPORTE ARMAZÉM VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.- Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade material do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.201 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 21/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.529 - Processo nº. E04/211/012740/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MÁRIA REGINA CUNHA LEITE BUSTAMANTE - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.203 - EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. ERRO DE PESSOA. NULIDADE POR VÍCIO MATERIAL. O vício material ocorre quando o auto de infração não preenche os requisitos constantes do art. 142 do Código Tributário Nacional, havendo equívoco na construção do lançamento quanto à verificação das condições legais para a exigência do crédito tributário. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO POR VÍCIO MATERIAL.

Id: 2435650